



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DESPACHO N.º 22/SRAP/2026

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP).

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, na redação em vigor, o Gabinete do Secretário Regional, integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da referida Secretaria Regional.

Considerando que o Gabinete do Secretário Regional, tem por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, especialmente em matérias de natureza organizacional, administrativa, jurídica, estratégica, financeira, de recursos humanos e de planeamento, bem como apoiar, no mesmo âmbito, as direções regionais, instituto, serviços e entidades empresariais tuteladas pela SRAP.

Considerando que foram cometidas ao Gabinete do Secretário Regional diversas atribuições conforme resulta do artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar Regional.

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 199/2026, de 7 de maio, que aprovou a estrutura orgânica flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional, a Divisão de Formação e Investigação, tem as suas atribuições previstas no artigo 4.º do referido Despacho n.º 199/2026, de 7 de maio, tais como, assegurar a gestão da Escola Agrícola da Madeira; assegurar o planeamento e gestão da formação nas áreas de atribuições da SRAP; coordenar, desenvolver, e executar o plano de formação inicial da SRAP enquanto entidade pública certificada; planear, coordenar e realizar ações de formação previstas em colaboração com todas as entidades envolvidas; promover a regulamentação da formação profissional



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

específica setorial; criar cursos de formação setorial, definir e conceber os programas de formação, destinados a agricultores, trabalhadores, técnicos e outros agentes rurais no âmbito da formação específica setorial e coordenar e assegurar todos os procedimentos inerentes; proceder à supervisão, acompanhamento e avaliação do sistema de formação específica setorial da SRAP com a recolha e tratamento de dados inerentes; outorgar contratos de formação; estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior e acompanhar os projetos de investigação da SRAP e dos respetivos serviços, etc..

Considerando que o número de assistentes técnicos da Divisão de Formação e Investigação, do Gabinete do Secretário Regional, é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, dispondo atualmente de apenas um assistente técnico o qual se encontra integralmente afeto às atividades de investigação, planeamento, elaboração de instrumentos de gestão, regulamentação interna, protocolos de colaboração e outro apoio técnico-administrativo que lhe estão cometidas, não dispondo de capacidade para assegurar, em simultâneo, o crescente volume de trabalho administrativo associado à atividade formativa desenvolvida por esta unidade orgânica, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos da referida unidade orgânica no que se refere a assistentes técnicos.

Considerando que a gestão da formação e dos diversos projetos e iniciativas atualmente em desenvolvimento gera diariamente um elevado volume de procedimentos administrativos, designadamente ao nível do atendimento e apoio aos formandos, agricultores, produtores e entidades parceiras, da organização documental dos processos formativos, da tramitação administrativa associada às ações de formação e do cumprimento das exigências inerentes à certificação da entidade formadora.

Considerando que face ao aumento progressivo da atividade da Divisão e à inexistência de recursos administrativos disponíveis para assegurar estas funções, verifica-se uma manifesta insuficiência de meios humanos na carreira de assistente técnico, situação que



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

condiciona a capacidade de resposta da unidade orgânica e que poderá comprometer o normal desenvolvimento das atividades que lhe estão cometidas.

Considerando que a manutenção da atual situação poderá traduzir-se em dificuldades acrescidas no acompanhamento administrativo das ações de formação, no apoio aos formandos, na organização dos processos formativos e no cumprimento dos procedimentos exigidos no âmbito da formação profissional certificada, com inevitáveis reflexos na capacidade de resposta e na qualidade do serviço prestado.

Considerando que a Assistente Técnica Tânia Paula Sousa Araújo, está abrangida pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos desta Secretaria Regional (designadamente, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 11 de agosto, na redação em vigor), afeta à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, possui já alguma experiência em matérias relacionadas com a formação profissional e no apoio administrativo a procedimentos formativos, o que tornará mais fácil a sua integração diante da premência em colmatar a carência atrás identificada, e contribuir para a eficácia dos serviços prestados pela Divisão de Formação e Investigação.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Pecuária e Bem-Estar Animal e na Direção Regional de Pescas.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, a afetação determina a integração do trabalhador no órgão ou serviço a que respeite, para todos os efeitos legais, bem como a correspondente transferência de verba, mantendo-se em tudo o mais a respetiva situação jurídico-funcional, nomeadamente a modalidade da relação jurídica de emprego público, carreira, categoria e posição remuneratória.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos do artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, que:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

1 – A Assistente Técnica Tânia Paula Sousa Araújo, seja afeta ao Gabinete do Secretário Regional, com efeitos a partir de 1 de julho de 2026, inclusive.

2 - Se comunique à trabalhadora o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY 42610787, na Secretaria 48; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00, Classificações Económicas: 01.01.03.A0; 01.01.13.A0; 01.01.14.SN.A0; 01.03.03.00; e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 29 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel